



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1030

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Convocação .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
Extrato .....	3
Despacho de Julgamento .....	4
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	6
Demonstrativo de Aplicação no Ensino .....	6
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1030

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 036, DE 25 DE ABRIL DE 2025

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - A partir desta data, o abastecimento, assim como toda a manutenção dos veículos a seguir relacionados, serão transferidos para os seguintes setores:

VEÍCULOS/DESCRIÇÃO	SETOR ORIGEM	SETOR DESTINO
Veículo Corolla - Marca Toyota - Placa DBS-1366	Setor Jurídico	Gabinete do Prefeito
Veículo Kombi - Marca Volkswagen - Placa BNZ-3933	Secretaria de Educação	Setor de Vias Urbanas

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LUIZ INFANTE

#### Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES Chefe de Seção de Secretaria

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 352, DE 25 DE ABRIL DE 2025

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Contratar **ALESSANDRA COSTA DA SILVA**, RG XX.592.80X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **Monitor de**

**Transporte Escolar**, junto ao Setor de Transporte Escolar Urbano, pelo prazo de até 12 meses, com remuneração correspondente a referência 10-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 24 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

#### LUIZ INFANTE

#### Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES Chefe de Seção de Secretaria

#### PORTARIA Nº 353, DE 25 DE ABRIL DE 2025

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **GISELE DANILA DE SOUZA SANTOS, PEB I**, constante na Portaria nº 785, de 05/12/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
17/02/2025	13/04/2025
12/05/2025	18/08/2025
15/08/2025	12/11/2025

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### LUIZ INFANTE

#### Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES Chefe de Seção de Secretaria

#### PORTARIA Nº 337, DE 16 DE ABRIL DE 2025

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da Secretária Municipal de Educação, protocolo nº. 1.733, de 08/04/2025.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Prorrogar por 12 meses, a partir de 17 de abril de 2025, com base no artigo 5º da Lei Municipal Complementar nº 114/2018, a contratação de **RAYANA HENGSTMANN PINHEIRO**, RG XX.619.96X-X, **Monitor de Transporte Escolar**, contratada através da Portaria nº 263/2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LUIZ INFANTE

#### Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1030

Página 3 de 9

data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

**\*Republicada por ter saído com incorreções.**

### PORTARIA Nº 341, DE 22 DE ABRIL DE 2025

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** - Conceder à servidora pública municipal **FERNANDA VARGAS DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de **Faxineira**, referência 11-A, **180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade**, durante o período de **22 de abril a 18 de outubro de 2025**.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

**\*Republicada por ter saído com incorreções.**

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA**, as abaixo relacionadas para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **29 e/ou 30 de abril de 2025**, no período das 08hrs às 11hrs e das 13h30min às 16h30, objetivando o preenchimento de **02 (duas) vagas** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nesta municipalidade, conforme aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva **DESISTIR** da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

As admitidas serão regidas pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Raquel de Oliveira Cirico	Monitor de Transporte Escolar	51º.
Sarah Cristiny Dias de Moraes	Monitor de Transporte Escolar	52º.

Santo Anastácio, 25 de abril de 2025

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

##### Chamamento - Súmula - Concorrência nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA COM DOIS BANHEIROS NA C.E.I. "RAYMUNDO PISMEL", LOCALIZADA À RUA ANSELMO LOPES PINHEIROS, Nº 100, BAIRRO JARDIM SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP.

ABERTURA/SESSÃO: 14/05/2025 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: [licitacaosantoanastacio@gmail.com](mailto:licitacaosantoanastacio@gmail.com). Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 25 de abril de 2025.

**LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal**

#### Extrato

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2025

**Contratante:** Município de Santo Anastácio.

**Contratado:** Elizabete de Sant'anna Shibuya

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Avenida Dom Pedro II, n.º 338, Centro, para a utilização das instalações da Secretaria Municipal De Assistência Social.

**Valor Total:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

**Assinatura:** 23/04/2025

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 02/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1030

Página 4 de 9

### Despacho de Julgamento



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-083 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

### JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AUDACE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Processo Licitatório nº 32/2025 – Pregão Eletrônico nº 12/2025

Assunto: Recurso contra habilitação da empresa Darci de Paes Vieira – CNPJ nº 37.671.891/0001-18

#### I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa Audace Empreendimentos Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025, contra a habilitação da empresa Darci de Paes Vieira, sob o argumento de supostas irregularidades na fase de habilitação, quais sejam:

1. A apresentação de certidões fiscais emitidas após a abertura da sessão pública, supostamente em desacordo com o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;
2. A apresentação de atestado de capacidade técnica datado do mesmo dia da sessão do pregão, o que, na visão da recorrente, comprometeria sua validade e a idoneidade da comprovação de experiência.

É o breve relatório. Passo à análise.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Da emissão das certidões fiscais após a abertura da sessão

A empresa recorrente alega que o participante Darci de Paes Vieira emitiu certidões fiscais com data posterior ao início da sessão pública do pregão, o que, segundo sustenta, comprometeria a regularidade da habilitação.

De fato, o art. 17, II da Lei nº 14.133/2021 estabelece a inversão de fases, com a habilitação ocorrendo após a classificação das propostas. No entanto, é importante observar que a legislação permite a atualização ou regularização de documentos durante o prazo concedido para a fase de habilitação, desde que a condição de regularidade já estivesse presente anteriormente, ou seja, que a empresa estivesse em situação regular no momento da proposta, ainda que o documento comprobatório tenha sido gerado em data posterior.

O Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário**, ao analisar situação análoga, assentou que *“a apresentação de documentos complementares ou substitutivos na fase de habilitação é admissível, desde que não alterem a substância da proposta apresentada e que a condição exigida já existisse à época da apresentação”*.

Portanto, não há irregularidade na apresentação de certidões fiscais emitidas após o início da fase de habilitação, desde que elas apenas atestem situação já existente. Não se trata de “regularização extemporânea”, mas sim de formalização documental de uma condição de regularidade fiscal anterior.

##### 2. Do atestado de capacidade técnica emitido no mesmo dia da licitação

A recorrente também questiona o atestado de capacidade técnica apresentado por Darci de Paes Vieira, o qual está datado no mesmo dia da sessão do pregão. Alega que tal circunstância fragilizaria a comprovação de experiência exigida para a habilitação técnica.

No entanto, este argumento não prospera. A data de emissão do atestado não é, por si só, fator que invalida sua autenticidade ou utilidade para fins de habilitação. O essencial é que o conteúdo do documento ateste experiência técnica anterior e real da empresa licitante.

**DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE** – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1030

Página 5 de 9



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-083 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

Nesse sentido, o **Acórdão nº 2.627/2013** do TCU esclarece que “*o atestado de capacidade técnica possui natureza declaratória, ou seja, atesta uma condição pretérita*”, sendo válida sua apresentação, mesmo que emitido na data do certame, desde que comprove fato anterior. Adicionalmente, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, permite expressamente que a qualificação técnica seja comprovada por meio de atestados emitidos por terceiros, desde que sejam verificáveis e comprovem experiência preexistente. Logo, a simples coincidência entre a data da licitação e a data do documento não é suficiente para sua invalidação, tampouco constitui motivo para inabilitação.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que:

- A emissão de certidões fiscais após o início da fase de habilitação é admissível, desde que atestem situação de regularidade já existente à época da proposta, o que é corroborado pela jurisprudência do TCU;
- A apresentação de atestado de capacidade técnica emitido na data da licitação não configura irregularidade, desde que ateste experiência preexistente, como reconhecido pelo TCU.

Assim, não há fundamentos jurídicos e materiais suficientes para a inabilitação do licitante Darci de Paes Vieira, razão pela qual o recurso interposto por Audace Empreendimentos Ltda. não merece provimento.

### IV. DECISÃO

Ante o exposto, conheço do recurso, mas nego provimento ao recurso apresentado pela empresa Audace Empreendimentos Ltda., mantendo-se a habilitação da empresa Darci de Paes Vieira no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do Processo Licitatório nº 32/2025.

Santo Anastácio, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS PERES LIMA  
Data: 25/04/2025 10:30:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Peres Lima  
Pregoeiro

**DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE** – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1030

Página 6 de 9

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Demonstrativo de Aplicação no Ensino



Município de Santo Anastácio

Rua Barão do Rio Branco, 220

54279666/0001-50

Ensino Exercício: 2025

Anexo IX

Período: 01/01/2025 até 31/03/2025

#### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

#### Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor	
Impostos Próprios		3.605.973,36	Saldo de Exer.Anteriores		0,00	
Transferências Constitucionais		17.507.762,89	Aplicações Financeiras		0,00	
<b>Total da Receita de Impostos</b>		<b>21.113.736,25</b>	<b>Total do FUNDEF</b>		<b>0,00</b>	
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor	
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		5.278.434,06	Magistério - mínimo de 60%		0,00	
			<b>Total - 100% dos recursos</b>		<b>0,00</b>	
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor	
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)		2.478.043,62	Recebidos no Exercício		367.234,16	
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)		6.948,67	Saldo de Exer.Anteriores		193.448,13	
Complementação União - VAAF - Principal (III)		0,00	Total de Rec.Vinculados		560.682,29	
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)		0,00	<b>APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte</b>			
Complementação União - VAAT - Principal (V)		0,00				
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)		0,00				
Complementação União - VAAR - Principal (VII)		0,00				
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)		0,00				
<b>Total do FUNDEB</b>		<b>2.484.992,29</b>				
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor				
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)		1.739.494,60				
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)		2.236.493,06				
<b>Recursos Próprios - Ed. Básica</b>	<b>Empenhado</b>	<b>%</b>	<b>Liquidado</b>	<b>%</b>	<b>Pago</b>	<b>%</b>
Recursos Próprios - Ed. Básica	6.395.789,19	30,29 %	5.362.688,83	25,39 %	5.214.957,94	24,69 %
<b>FUNDEB</b>	<b>Empenhado</b>	<b>%</b>	<b>Liquidado</b>	<b>%</b>	<b>Pago</b>	<b>%</b>
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (min. 70%)	2.010.554,14	80,91 %	2.010.554,14	80,91 %	2.010.554,14	80,91 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	415.604,98		415.604,98		415.604,98	
<b>TOTAL (min. 90%)**</b>	<b>2.426.159,12</b>	<b>97,63 %</b>	<b>2.426.159,12</b>	<b>97,63 %</b>	<b>2.426.159,12</b>	<b>97,63 %</b>
<b>FUNDEF EXERC.ANTERIORES</b>	<b>Empenhado</b>	<b>%</b>	<b>Liquidado</b>	<b>%</b>	<b>Pago</b>	<b>%</b>
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1030

Página 7 de 9

### Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB



Município de Santo Anastácio

Rua Barão do Rio Branco, 220

54279666/0001-50

Ensino Exercício: 2025

Anexo V

Período: 01/01/2025 até 31/03/2025

#### Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

##### RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	9.500.000,00	2.478.043,62
Impostos e Transf. Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	40.000,00	6.948,67
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
<b>Total da Receita</b>	<b>9.540.000,00</b>	<b>2.484.992,29</b>

##### RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada	Retido até Período
	12.288.000,00	3.496.294,71
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO</b>		
Transferências Recebidas	2.478.043,62	Retenções 3.496.294,71
<b>Diferenças</b>		
		Recebido - Retido: (PERDA) -1.018.251,09

##### APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	9.540.000,00	2.484.992,29
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* (70%, exceto VAAR)	6.678.000,00	1.739.494,60

#### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>								
TOTAL(mín. 90%)**	11.553.205,34	121,10 %	2.426.159,12	97,63 %	2.426.159,12	97,63 %	2.426.159,12	97,63 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	8.825.000,00	92,51 %	2.010.554,14	80,91 %	2.010.554,14	80,91 %	2.010.554,14	80,91 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	2.728.205,34		415.604,98		415.604,98		415.604,98	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1030

Página 8 de 9



Município de Santo Anastácio

Rua Barão do Rio Branco, 220

54279666/0001-50

Ensino Exercício: 2025

Anexo V

Período: 01/01/2025 até 31/03/2025

Aplicações com Recursos do FUNDEB							R\$ 1
DEDUÇÕES							
<b>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR</b>							
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
<b>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR</b>							
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
<b>OUTRAS</b>							
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00		0,00		0,00		
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00		0,00		0,00		
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00		
<b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>							
TOTAL (mín. 90%)**	2.426.159,12	97,63 %	2.426.159,12	97,63 %	2.426.159,12	97,63 %	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	2.010.554,14	80,91 %	2.010.554,14	80,91 %	2.010.554,14	80,91 %	
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
OUTRAS	415.604,98		415.604,98		415.604,98		

\*No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

\*\*No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00					
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%					
	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 2 de 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1030

Página 9 de 9



Município de Santo Anastácio

Rua Barão do Rio Branco, 220

54279666/0001-50

Ensino Exercício: 2025

Anexo V

Período: 01/01/2025 até 31/03/2025

### Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ccee-1d89-dcb2-5229-7e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1030, ano VI, veiculado em 28 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 28/04/2025 às 08:05:05 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ccee-1d89-dcb2-5229-7e>